



Câmara Municipal de Cacoal
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
Diretoria das Comissões

PROPOSTAS DE EMENDAS APRESENTADAS PELOS VEREADORES PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA E JOÃO PAULO PICHEK AO PROJETO DE LEI Nº 95/2024 - DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME A LEI FEDERAL 9.608/1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA N. 08 MODIFICATIVA.

Que seja modificado de inteiro teor o Art. 2º, do projeto de Lei N. 95/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cínicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, sediadas no município de Cacoal.”

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 06 de junho de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA

VEREADOR

JOAO PAULO PICHEK

VEREADOR